

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / FEVEREIRO / 2012

PROCESSO Nº. 014/12. PARTIDA: CAMAÇARI F. C. X JUAZEIRO S. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 29.01.2012. DENUNCIADO (S): EDSON MAURO MATOS BARBOSA, Preparador Físico do Juazeiro S. C., incurso nos Artigos 243-F e 243-C do CBJD. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **EDSON MAURO MATOS BARBOSA**, Preparador Físico do **Juazeiro S. C.**, deixando de aplicar-lhe a imputação do Artigo 243-C do CBJD, por falta de tipificação, mas, como infrator do Artigo 243-F, §1º do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por ofender a honra do Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 015/12. PARTIDA: A. D. BAHIA DE FEIRA X ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA – PROFISSIONAL – Realizada em 29.01.2012 – Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. Foi deferido o pedido da retirada do Processo da pauta de julgamento pelas partes inclusive pela douta Procuradoria para apresentação de provas em outra sentada de julgamento.

PROCESSO Nº. 017/12. PARTIDA: S. D. JUAZEIRENSE X FEIRENSE F. C. - PROFISSIONAL – Realizada em 29.01.2012. DENUNCIADO (S): FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 191, III do CBJD. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, da imputação no Artigo 191, III do CBJD, diante da existência do Médico no Banco de reservas da S. D. Juazeirense, cumprindo o Artigo 30 do Regulamento da Competição, para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

PROCESSO Nº. 018/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA x E. C. VITÓRIA – JÚNIOR (SUB20) – Realizada em 25.01.2012. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RAPHAEL FONTES CRUZ DE MELLO**, atleta Júnior (SUB-20) do E. C. Vitória, da imputação no Artigo 250, §1º, I do CBJD, pela ausência de clareza no relato do Árbitro; e condenar **VALDIR CRUZ DO CARMO**, **Árbitro de Futebol**, como infrator do Artigo 266, § único c/c 182 do CBJD, e por ser primário, substituindo a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA, por deixa de relatar a ocorrência disciplinar corretamente, impossibilitando a punição do atleta Raphael Fontes Cruz de Mello, durante a partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / FEVEREIRO / 2012

PROCESSO Nº. 019/12. PARTIDA: ITABUNA E. C. X A. D. BAHIA DE FEIRA – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 25.01.2012 – DENUNCIADO (S): ALEX DA PAIXÃO ALVES, atleta Júnior (SUB-20) da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo **254-A do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ALEX DA PAIXÃO ALVES**, atleta Júnior (SUB-20) da **A. D. Bahia de Feira**, como infrator do Artigo **254-A c/c 182 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter agredido com um pontapé, fora da disputa de bola, o seu adversário durante a partida acima mencionada, válida pelo Campeonato Baiano Futebol Júnior - SUB-20 – 2012.

PROCESSO Nº. 020/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA F. C. X SERRANO S. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 25.01.2012 – DENUNCIADO (S): FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, incurso nos Artigos **191, I e III e 211 do CBJD**; SERRANO SPORT CLUB, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, I e III do CBJD**, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA pela ausência de infra-estrutura necessária para a realização da partida, e, deixando de aplicar a imputação no Artigo **211 do CBJD**, por se tratar de uma única infração; e absolver o **SERRANO SPORT CLUB**, da imputação do Artigo **191, III, do CBJD**, diante da existência de medico no banco de reserva do Fluminense de FFC, conforme consta na relação da Comissão Técnica do Fluminense de FFC, juntada aos autos, cumprindo o Artigo 30 do Regulamento da Competição, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) – 2012.

PROCESSO Nº. 021/12. PARTIDA: FEIRENSE F. C. X CAMAÇARI F. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 25.02.2012. DENUNCIADO (S): ANTÔNIO GILBERTO JÚNIOR, atleta Profissional do Camaçari F. C., incurso no Artigo **250, II do CBJD**. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANTÔNIO GILBERTO JÚNIOR**, atleta Profissional do **Camaçari F. C.**, da imputação do Artigo **250, II do CBJD**, em razão de haver recibo a sua segunda advertência, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar ocorrida durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / FEVEREIRO / 2012

PROCESSO Nº. 022/12. PARTIDA: ITABUNA E. C. x A. D. BAHIA DE FEIRA – PROFISSIONAL – Realizada em 25.02.2012. DENUNCIADO (S): JOSÉ ALEX ALVES DOS SANTOS, atleta Profissional do Itabuna E. C., incurso no Artigo 254 do CBJD. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. JAIME BARREIROS NETO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ ALEX ALVES DOS SANTOS**, atleta Profissional do **Itabuna E. C.**, como infrator do Artigo 254 do CBJD, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, considerando a gravidade da infração, mesmo sendo primário, por ter praticado jogada violenta, atingindo um adversário com um “carrinho” frontal, o agredido não retornou a disputa a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional – 2012.

PROCESSO Nº. 025/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X S. D. JUAZEIRENSE – PROFISSIONAL – Realizada em 01.02.2012. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ANDREY PEREIRA BARBOSA**, atleta Júnior (SUB-20) da **S. D. Juazeirense**, como infrator do Artigo 243-F, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena pecuniária com base no § 2º do Artigo 170 do CBJD, em razão de ofender verbalmente o maqueiro; Absolver **ANTÔNIO LUIS RIBEIRO**, atleta Júnior (SUB-20) da **S. D. Juazeirense**, da imputação do Artigo 258 do CBJD, em razão de haver recibo a sua segunda advertência, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condena **MAICON SANTOS COSTA**, atleta Júnior (SUB-20) do **ECPP Vitória da Conquista**, desclassificando do Artigo 258 do CBJD, para o Artigo 243-C, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, diante de sua conduta contrária à disciplina, onde ameaçou acintosamente o Árbitro Assistente nº.01, o Sr. Bruno Nogueira Prado, asseverando-lhe que iria pega-lo no Campeonato da zona rural, organizado pela Prefeitura do Município de Vitória da Conquista, fato ocorrido após o término da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

PROCESSO Nº. 026/12. PARTIDA: E. C. BAHIA X FEIRENSE F. C. – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo 206 do CBJD. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 550,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por provocar o atraso de 03 minutos para o início e mais 02 minutos para o reinício da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) – 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / FEVEREIRO / 2012

PROCESSO Nº. 027/12. PARTIDA: CAMAÇARI F. C. X A. D. BAHIA DE FEIRA – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): CAIO AUGUSTO PAIM DOS SANTOS, atleta Júnior (SUB-20) do Camaçari FC, incurso no Artigo **254, I do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **CAIO AUGUSTO PAIM DOS SANTOS**, atleta Júnior (SUB-20) do **Camaçari FC**, da imputação do Artigo **254, I do CBJD**, em razão de haver recibo a sua segunda advertência, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar cometida durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

PROCESSO Nº. 028/12. PARTIDA: JUAZEIRO S. C. X SERRANO S. C. – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): JUAZEIRO SOCIAL CLUBE e o SERRANO SPORT CLUBE, ambos incursos no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. MARCOS LUIZ ALVES DE MELO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **JUAZEIRO SOCIAL CLUBE** e o **SERRANO SPORT CLUBE**, como infratores do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, à pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por descumprirem o Artigo 30 do Regulamento da Competição deixando a apresentarem um profissional da Medicina nos seus respectivos bancos de reservas, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

PROCESSO Nº. 029/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA F. C. X E. C. VITÓRIA – JÚNIOR (SUB-20) – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, como infrator do Artigo **191, III do CBJD**, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA por descumprir o Artigo 36, itens 2 e 4 do Regulamento da Competição, deixando de apresenta a maca para transporte dos atletas lesionados, ausência de médico e enfermeiros na ambulância durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Júnior (SUB-20) - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / FEVEREIRO / 2012

PROCESSO Nº. 030/12. PARTIDA: ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA X S. D. JUAZEIRENSE – PROFISSIONAL – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): RADSON DA SILVA FERREIRA, atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso nos Artigos **254, I e 250, I do CBJD**. **Relator Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***RADSON DA SILVA FERREIRA***, atleta Profissional da **S. D. Juazeirense**, como infrator do Artigo **254, I do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a imputação do Artigo **250, I do CBJD**, por se tratar de uma única infração, o qual praticou jogada violenta, caracterizada por um “carrinho” por trás, atingindo o seu adversário durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 031/12. PARTIDA: E. C. BAHIA X FEIRENSE F. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): ESPORTE CLUBE BAHIA, incurso no Artigo **258-D do CBJD**; COSME IRAN SABINO DE ARAÚJO, Árbitro de Futebol, incurso no Artigo **266 do CBJD**. **Relator Dr. MANOEL SERAPIÃO FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade pela rejeição da denúncia contra o ***ESPORTE CLUBE BAHIA***, na imputação no Artigo **258-D do CBJD**, e de igual modo, contra ***COSME IRAN SABINO DE ARAÚJO***, **Árbitro de Futebol**, na imputação no Artigo **266 do CBJD**, por que o fato consignado no relatório, a rigor não deveria ser noticiado, considerando que não ensejou atraso na partida, incidente ou expulsão do goleiro durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão – 2012.

PROCESSO Nº. 032/12. PARTIDA: FLUMINENSE DE FEIRA F. C. X E. C. VITÓRIA – PROFISSIONAL – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): JEFERSON FREITAS LOBO, atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo **254, I do CBJD** DANKLER LUIZ DE SOUZA PEREIRA, atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo **254, I do CBJD**. **Relator Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver ***JEFERSON FREITAS LOBO***, atleta Profissional do **Fluminense de Feira F. C.**, e ***DANKLER LUIZ DE SOUZA PEREIRA***, atleta Profissional do **E. C. Vitória**, das imputações do Artigo **254, I do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, por infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares cometidas durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / FEVEREIRO / 2012

PROCESSO Nº. 033/12. PARTIDA: ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ITABUNA E. C. – PROFISSIONAL – Realizada em 01.02.2012. DENUNCIADO (S): ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE e o ITABUNA ESPORTE CLUB, ambos incurso no Artigo **191, III do CBJD**. Relator Dr. **MARCOS LUIZ ALVES DE MELO**. Procurador Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM**. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE** e o **ITABUNA ESPORTE CLUBE**, das imputações do Artigo **191, III do CBJD**, pela existência de um profissional médico no banco de reserva do Alagoinhas Atlético Clube cumprindo o Artigo 30 do Regulamento da Competição, na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da 1ª Divisão - 2012.

Salvador – BA, 29 de Fevereiro de 2012.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA